



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO Nº 52/2026

Processo nº: 65237/2026

Origem: Compras e Licitações

Assunto: Contratação de Serviço de Consultoria por Inexigibilidade

Esta Assessoria Jurídica foi questionada sobre a possibilidade de adotar o processo de inexigibilidade de licitação para contratar a pessoa jurídica CONECTARE – CLINICA DE NEROPSICOLOGIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO SS (CNPJ Nº 31756107000198) para desempenhar serviço de consultoria especializada para reestruturação organizacional e clinico-pedagogica oferecido pelo Pradies, voltado ao atendimento de crianças com dificuldades e/ou transtorno de aprendizagem, fortalecendo a integração interdisciplinar, qualificação dos fluxos de atendimento e a articulação com a rede escolar do Município.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.

O interesse público é de fácil constatação, haja vista que a pessoa jurídica irá desempenhar relevante serviço em prol de menores com dificuldades e transtornos de aprendizagem.

Ademais, a situação como apresentada a disputa não é factível, não em virtude da exclusividade da empresa para desempenhar os serviços, mas pela impossibilidade de seleção objetiva de concorrentes dadas a subjetividade quanto à natureza das atividades contratadas.

É dizer que a hipótese de inviabilidade de competição em tela se respalda na individualidade do projeto, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características personalíssimas lhe conferem um caráter exclusivo que impede a realização de um julgamento objetivo.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica não vê óbice na adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, fulcro no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de realizar processo licitatório.

Veranópolis, 23 de fevereiro de 2026.

Décio Attolini Jr,
OAB/RS 69.155,
Assessor Jurídico.



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

9294BD7A13EB4D5A9B4C98F1107C4C31

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9294BD7A13EB4D5A9B4C98F1107C4C31>